LEI N° 032/04

SÚMULA: Acrescenta § 4° no Art. 65 da Lei n° 085/02 de 30/12/02 e modifica os Incisos I, II e revoga o Inciso III do Art. 13 da Lei n° 159/03 de 26/12/03, que modificou a Lei n° 085/02 de 30/12/02 (Código Tributário Municipal), dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica acrescido o § 4° ao Art. 65 da Lei n° 085/02 de 30/12/02 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

"Art. 65 - . . .

§ 4° - No caso do Inciso V, se o contrato de locação for celebrado com o Município após o dia 1° de janeiro, a isenção será proporcional ao número de meses."

Art. 2° - Os Incisos I e II do Artigo 13 da Lei n° 159/03 de 26/12/03, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - . . .

I. do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;

II. do imposto retido das pessoas jurídicas, aplica-se as alíquotas do Art. 14, Incisos I a IX, desta Lei."

Art. 3° - Fica revogado o Inciso III do Artigo 13 da Lei n° 159/03 de 26/12/03.

.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de maio de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal